

Comentários ou Aspectos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
Assim, sobre as áreas da tutela desta Direção-Geral (recursos geológicos e energia), importa informar o seguinte:	-
1. Recursos Energéticos	
1.1 Combustíveis	
Indica a n/ Direção de Serviços de Combustíveis (DSC) que a documentação enviada pela CCDRALentejo, diz respeito à 1ª revisão do PDM de Ferreira do Alentejo e consiste essencialmente no Regulamento, nos Relatórios de Caracterização e Diagnóstico, no Relatório Ambiental com o respetivo Resumo não Técnico e Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão da Avaliação Ambiental Estratégica, bem como nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes.	-
Da análise à documentação referida, verifica-se a ausência de elementos suscetíveis de condicionar a instalação de infraestruturas na área dos combustíveis, nomeadamente no que respeita à mencionada proposta de Regulamento, bem como a definição de objetivos de sustentabilidade e de indicadores presentes no relatório ambiental.	-
De referir, no entanto, a existência de duas situações que carecem de correção, nomeadamente:	-
a) No Volume XI – Relatório Ambiental, subcapítulo X – 2.4.2 – FCD.1 – Preservação de Valores Naturais e Culturais, Adaptações às Alterações Climáticas e Minimização de Risco, critério – Riscos Naturais. Mistos e Tecnológicos, ponto 26 e no Volume IV – Sistema Urbano e Linhas Estruturantes, capítulo V.3.8 – Fenómenos Perigosos, subcapítulo V.3.8.2 – Acidentes no transporte de mercadorias perigosas: Comentário: É feita referência à existência de 6 "depósitos de gás" naquele concelho, pelo que se sugere, que seja clarificada o tipo de gás armazenado nos referidos reservatórios (Gás Natural ou GPL).	Tratando-se de uma sugestão, não foi alterado.
1.2 Energia Elétrica	
Indica a n/ Direção de Serviços de Energia Elétrica (DSEE) que o compromisso também assumido por Portugal para a Transição Energética, com destaque para o "PNEC 2030 - Objetivo 3. Reforçar a aposta nas energias renováveis e reduzir a dependência energética de Portugal", objetivo este crítico para o desenvolvimento nacional e local, exige de todos investimento em medidas que permitam simplificação adequada às necessidades, existindo para o efeito legislação sectorial que permite a qualquer projeto garantir a sua adequabilidade e licenciamento com mitigação de riscos para o ambiente, populações e outros.	-
Para o efeito tem para o sector da produção de energia elétrica vindo a ser publicada legislação específica, cujo objetivo não deve ser condicionado por demais regulamentação ou PDM, promovendo-se o envolvimento dos Municípios para a adaptação dos PDM no sentido de se simplificar o licenciamento de projetos de produção de energia elétrica por energias 100% renováveis, através da inclusão deste objetivo na estratégia e ação governativa local.	-

Comentários ou Aspectos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
Nota:	
<p>a) Legislação de referência do setor: i. Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro (na sua atual redação), que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional;</p> <p>ii. Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril (na sua atual redação), aprova medidas excecionais que visam assegurar a simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis;</p> <p>iii. Decreto-Lei n.º 72/2022, de 19 de outubro (na sua atual redação), que altera as medidas excecionais para a implementação de projetos e iniciativas de produção e armazenamento de energia de fontes renováveis;</p> <p>iv. Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (na sua atual redação), que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais;</p> <p>v. Devendo ainda ser tido em conta as orientações da EU com destaque para o “Regulamento (UE) 2022/2577, de 22 de dezembro de 2022, que estabelece um regime para acelerar a implantação das energias renováveis.</p>	-
<p>b) A instalação de centros electroprodutores de eletricidade de fonte renovável prevê uma compensação pecuniária pelo Fundo Ambiental aos Municípios, nos termos do Artigo 4.º-B do Decreto-Lei 72/2022 de 19 de outubro, que acresce às cedências pelos titulares de centrais renováveis aos Município previstas no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.</p>	-
<p>c) Sugere-se que se promova a compatibilização do PDM com a rede elétrica de serviço público (RESP), incluindo a evolução prevista nos:</p> <p>i. Plano de Desenvolvimento Investimento da Rede de Distribuição (PDIRD-e)</p> <p>ii. Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (PDIRT-e).</p> <p>Neste sentido, entendemos como positivo que no âmbito desta revisão do PDM o Município providencie contactos com:</p> <p>iii. A concessionária da rede pública de distribuição (E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A);</p> <p>iv. A concessionária da rede pública de transporte (REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.).</p>	A proposta de PDM de Ferreira do Alentejo considera a rede elétrica de alta e muito alta tensão, prevista, de acordo com a informação remetida pela REN.
1.2.1 Comentários específicos ao PDM de Ferreira do Alentejo:	
<p>Na documentação disponibilizada, nomeadamente nas peças desenhadas, não se identificam as centrais fotovoltaicas já em exploração ou com Licença de Produção já atribuída pela Direção Geral de Energia e Geologia.</p> <p>Para completa caracterização da situação existente, ou em projeto, relativamente às centrais eletroprodutoras a partir de fontes de energia renovável, sugere-se consulta dos serviços Web, no site desta Direção Geral (www.dgeg.gov.pt - Serviços online - Informação Geográfica).</p>	As centrais fotovoltaicas já em exploração ou com Licença de Produção atribuída pela DGEG não se encontram representadas nas peças desenhadas do Plano, porquanto as mesmas são compatíveis com o solo rústico.

Comentários ou Aspetos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
2. Recursos Geológicos	
2.1 Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos	
Indica a n/ Direção de Serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos (DSRHG) que no território do Município de Ferreira do Alentejo não existem recursos hidrogeológicos ou geotérmicos qualificados ou em vias de qualificação. Relativamente aos documentos em apreciação, a DSRHG tem a referir o seguinte:	-
2.1.1 Volume IX – Regulamento	
Pelo disposto nos artigos 27º a 29º afigura-se ser compatível as eventuais atividades de prospeção, pesquisa e exploração de recursos hidrogeológicos ou geotérmicos com os usos dominantes de qualquer tipologia de solo, inclusivamente de solo urbano, mediante o cumprimento das condicionantes aí fixadas;	-
2.2 Concessões Mineiras (Depósitos Minerais)	
Faz a n/ Direção de Serviços de Estratégia e Fomento dos Recursos Geológicos (DSEFRG) o seguinte enquadramento setorial - depósitos minerais no concelho de Ferreira do Alentejo (atualização): os depósitos minerais integram-se no domínio público do Estado (cfr. art.º 84º da CRP e art.º 5º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho), sendo que na definição e prossecução do interesse público em matéria de conhecimento, conservação e valorização dos bens geológicos, devem ser adotadas estratégias concertadas de sustentabilidade nos domínios económico, social e ambiental, de modo a otimizar a utilização dos recursos naturais geológicos numa ótica integrada de planeamento territorial, que inclua a complementaridade espacial e a dimensão temporal das atividades (cfr. n.º 1 do art.º 4º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho).	-
Da consulta ao DGEGSIG verifica-se que no concelho de Ferreira do Alentejo registaram-se alterações desde a última consulta no âmbito da presente revisão do PDM.	
Assim, à data, o concelho de Ferreira do Alentejo é abrangido por:	
i. Uma área afeta a um contrato de prospeção e pesquisa “Ermidas” , com o nº de cadastro MNPP00120, da empresa SANDFIRE MINEIRA PORTUGAL, UNIPessoal LDA., para as substâncias cobre, chumbo, zinco, ouro, prata, minerais associados. A área, entretanto, sofreu alteração na sequência da 1ª prorrogação do prazo;	Este contrato de prospeção e pesquisa consta na Planta de condicionantes e no relatório de condicionantes

Comentários ou Aspetos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
<p>ii. Uma área afeta a um pedido de prospeção e pesquisa “Santa Margarida”, com o nº de cadastro MNPPP0611, da empresa ASCENDANT RESOURCE PORTUGAL UNIP, LDA, para as substâncias cobre, chumbo, zinco, ouro, prata, níquel, cobalto, minerais associados;</p>	<p>Não é para considerar pois sendo um pedido a informação geográfica associada não esta disponivel, de acordo com email enviado pela DGEG a 11/01/2024. Informação sobre os pedidos de contrato incluída no cap III.3.4. do Volume II</p>
<p>iii. Uma pequena área afeta a um pedido de prospeção e pesquisa “Vila Ruiva”, com o nº de cadastro MNPPP0610, da empresa ASCENDANT RESOURCE PORTUGAL UNIP, LDA, para as substâncias cobre, chumbo, zinco, ouro, prata, níquel, vanádio, molibdénio, estanho, minerais associados;</p>	<p>Não é para considerar pois sendo um pedido a informação geográfica associada não esta disponivel, de acordo com email enviado pela DGEG a 11/01/2024. Informação sobre os pedidos de contrato incluída no cap III.3.4. do Volume II</p>
<p>iv. Uma área diminuta afeta a um pedido de prospeção e pesquisa “Monte das Mesas”, com o nº de cadastro MNPPP0562, da empresa ALMINA - MINAS DO ALENTEJO, SA. para as substâncias ouro, estanho, cobre, prata, zinco, chumbo, minerais associados.</p>	<p>Não é para considerar pois sendo um pedido a informação geográfica associada não esta disponivel, de acordo com email enviado pela DGEG a 11/01/2024. Informação sobre os pedidos de contrato incluída no cap III.3.4. do Volume II</p>
<p>No território do concelho de Ferreira do Alentejo existe uma área afeta a antiga exploração mineira, cuja recuperação ambiental já se encontra concluída. O Decreto-Lei n.º 198-A/2001, de 6 de julho, estabelece o regime jurídico da concessão do exercício da atividade de recuperação ambiental das áreas mineiras degradadas, da competência da Empresa de desenvolvimento Mineiro, S.A. (EDM), pelo que se aconselha o contacto com esta entidade para a obtenção de mais informação sobre o assunto.</p>	<p>De acordo com a informação prestada pela DGEG, a área de recuperação ambiental já se encontra concluída e, uma vez que ficou sem resposta o pedido de informação enviado à EDM em 04/12/2023, a referida área foi retirada da Planta de condicionantes e do respetivo relatório.</p>

Comentários ou Aspetos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
Existem ainda outra área, designada "áreas potenciais", que é da competência do LNEG, aconselhando-se a consulta desta entidade.	Foi usada a informação cedida pelo LNEG. A referência às áreas potenciais encontra-se no Relatório de ordenamento/ Capítulo VIII.2.5.5.
O setor dos recursos geológicos é um setor dinâmico, revelando-se como particularmente importante a atualização da informação existente relativamente a atividades de revelação e de aproveitamento destes recursos naturais, que pode ser realizada através de consulta ao SIG desta Direção Geral, onde pode ser visualizada e/ou descarregada a informação usando o mesmo software utilizado para visualização/manipulação de Shapefiles (*.shp).	-
2.2.1 Análise dos documentos disponibilizados	
2.2.1.1 VOLUME II - O conhecimento biofísico e o ordenamento do território, agosto 2023:	
III. 3.4 Recursos geológicos fenómenos perigosos	
No mapa estão representadas as áreas de depósitos minerais, no entanto, devido a alteração destas áreas, deverá ser tido em conta a informação atualizada e fornecida no ponto anterior	Atualizada a informação
2.2.1.2 VOLUME VII – Planeamento, ordenamento e desenvolvimento do território – condicionantes ao uso do solo, agosto 2023:	
VIII.1.1. Fundamentos e alcance das condicionantes ao uso do solo no concelho	
VIII.1.3. Recursos geológicos	
VIII.1.3.2. Depósitos minerais	
Comentário: Desde a anterior consulta e emissão de parecer registaram-se alterações em termos de direitos requeridos e atribuídos de depósitos minerais no concelho de Ferreira do Alentejo, pelo que a informação contida neste documento carece de atualização, de acordo com os dados que constam no ponto anterior.	Atualizada a informação
2.2.1.3 VOLUME IX- Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Alentejo, setembro 2023:	
a) Capítulo II - Proteção a recursos naturais	
Artigo 15.º - Áreas potenciais para a exploração de recursos geológicos	
Este artigo parece ser omissivo relativamente aos depósitos minerais e dedicado às massas minerais. O setor dos recursos geológicos é um setor dinâmico, pelo que se entende que a redação deverá ser alterada de forma a abranger outros recursos geológicos, pois podem vir a ser identificadas outras áreas potenciais decorrentes de novos estudos, afetas aos depósitos minerais.	Incluída referência aos depósitos minerais

Comentários ou Aspetos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
b) Título V - Solo rústico	
Capítulo I - Disposições gerais	
Artigo 39.º - Estatuto geral da ocupação do solo rústico e edificação isolada	
<p>Está prevista a possibilidade edificação afeta a unidades industriais extrativas, em solo rústico, no entanto a redação não é clara relativamente à possibilidade de compatibilização de usos, pelo que se entende que deverá ser alterada para permitir essa clarificação. Face ao exposto considera-se importante efetuar o seguinte enquadramento dos recursos geológicos/depósitos minerais:</p>	-
<p>O aproveitamento do solo em função do uso dominante (cfr. art.º 12º do Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto) deve obedecer a diversos princípios fundamentais, sendo que o princípio da preferência de usos acautela a preferência de usos indispensáveis que pela sua natureza não possam ter localização alternativa, como é o caso dos recursos geológicos.</p>	<p>O atual artigo 42.º não trata de usos específicos, mas sim dos princípios e termos da sua articulação. O uso em causa é tratado no artigo 42/5 e 6 e em cada uma das categorias de espaços, onde se pondera o seu peso com os demais valores em presença. Não faria sentido estar a repetir os princípios do artigo 12 do DR 15/2015 no artigo 42. Não há nada a clarificar. Está bem claro no artigo 42/5 e nos artigos relativos aos usos em cada categoria de espaço: a possibilidade de edificação de unidades industriais extrativas e das respetivas edificações de apoio é um uso compatível da categoria dos Espaços agrícolas (artigo 51.º, n.º 2/b/iii)) e da subcategoria dos Espaços Agrossilvopastoris (artigo 53.º, n.º 2/b/ii)).</p>

Comentários ou Aspetos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
<p>Na verdade, os planos territoriais asseguram a harmonização dos vários interesses públicos com expressão territorial (cfr. art.º 8º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), sendo que os recursos geológicos integram o solo rústico (cfr. art.º 71º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) e o PDM ao definir o quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município estabelece a identificação e a qualificação do solo rústico, garantindo a adequada execução dos programas e das políticas de desenvolvimento agrícola e florestal, bem como de recursos geológicos (cfr. al. f) do n.º 1 do art.º 96º Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).</p>	-
<p>De facto, os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal para além de delimitar e regulamentar como categoria específica de solo rústico as áreas afetas à exploração de recursos geológicos (cfr. art. 17º e art. 20º do Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto), também noutras categorias de solo rústico devem prever a possibilidade de compatibilização de aproveitamento de recursos geológicos com o uso dominante, nomeadamente as categorias de espaços agrícolas (cfr. art. 18º do Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto) e espaços florestais (cfr. art. 19º do Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto).</p>	-
<p>c) Artigo 42.º - Edificação isolada</p>	
<p>Está implícita a possibilidade de compatibilização de usos em solo rústico uma vez que no ponto 5 é admitida a possibilidade de existirem estabelecimento afetos à atividade extrativa. Entende-se que a redação deverá ser clara ao prever essa possibilidade.</p>	<p>O atual artigo 42.º não regula os usos admitidos, sendo essa matéria regulada nos artigos referentes a cada uma das categorias de uso. Assim, no caso dos estabelecimentos afetos à atividade extrativa, são os mesmos admitidos nas categorias dos Espaços agrícolas e Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos e na subcategoria dos Espaços agrossilvopastoris. Nas restantes categorias de solo rústico, atendendo às respetivas características e objetivos não se considera a respetiva compatibilidade.</p>

Comentários ou Aspetos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
d) Capítulo III - Espaços Agrícolas	
<p>Artigo 51.º - Usos</p> <p>Usos compatíveis:</p> <p>iii. Os estabelecimentos industriais afetos à atividade extrativa ou de primeira transformação de produtos minerais e respetivas edificações de apoio.</p>	
<p>Tal como no artigo 53º (espaços florestais) deverá estar prevista a possibilidade de compatibilidade com a exploração de recursos geológicos, em espaços agrícolas.</p>	<p>Corrigido: a exploração de recursos geológicos passou para os usos compatíveis.</p>
2.2.1.4 Capítulo V - Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos	
Artigo 55.º - Identificação e objetivos	
<p>No concelho de Ferreira do Alentejo existe um contrato de PP depósitos minerais (Ermidas) pelo que se entende que deve estar prevista a possibilidade de a categoria de espaço de exploração de recursos geológicos incluir estes bens do domínio público do Estado.</p>	<p>Incluídos os depósitos minerais</p>
2.2.1.5 Planta de Condicionantes, outubro 2023:	
<p>A área afeta ao contrato de prospeção e pesquisa "Ermidas" sofreu alteração da geometria e o pedido de prospeção e pesquisa "Odivelas" deixou de existir.</p> <p>Assim, a representação gráfica deverá ser alterada de acordo com a nova geometria do contrato existente ("Ermidas"), que pode ser descarregada no site da DGEG.</p>	<p>Retirado do relatório de condicionantes o contrato de Odivelas. Corrigido na planta de condicionantes.</p>
<p>Face ao exposto propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado às alterações referidas</p>	<p>-</p>
2.3 Pedreiras (Massas Minerais)	
<p>Indica a n/ Direção de Serviços de Minas e Pedreiras/ Divisão de Pedreiras do Sul (DSMP/ DPS), após análise dos elementos disponibilizados para a 2.ª reunião plenária, que apesar de se ter constatado que foram tidos em conta os anteriores comentários e contributos, constantes do nosso anterior parecer, emitem-se as seguintes propostas de melhoria e de alteração, no âmbito das "massas minerais", ao projeto de Regulamento apresentado – versão de setembro de 2023:</p>	
<p>a) Eliminar a alínea a) do n.º 2 do Artigo 15.º, "Qualquer intervenção nestas áreas carece de consulta prévia à entidade tutelar competente, a efetuar no âmbito do processo de licenciamento", uma vez que conforme é referido, e bem: "Nesta área, a viabilização de explorações de massas minerais, obedece ao regime legal aplicável ...".</p> <p>Note-se que qualquer intervenção nesta área carece de obtenção de prévia autorização ou licenciamento e não de uma mera consulta prévia.</p>	<p>Eliminada a a) do n.º2 do Art. 15º</p>

Comentários ou Aspetos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
b) Constituir na alínea b) do Artigo 51.º para os Espaços Agrícolas, como uso compatível, a atividade extrativa ou de primeira transformação de produtos resultantes desta atividade, a exemplo do que é estabelecido na alínea b)-iii) do Artigo 53.º para os Espaços Florestais.	Corrigido a exploração de recursos geológicos passou para os usos compatíveis.
c) Relativamente às Plantas de Ordenamento e de Condicionantes, mantém-se o pedido para que se encontre representada a totalidade das áreas das pedreiras licenciadas e com processos de licenciamento em curso (para o qual foi fornecida pasta zipada com as localizações e áreas das pedreiras).	Alterado
3. Conclusão	
Face ao exposto, considera-se que os elementos apresentados, de um modo geral, se encontram em condições de ser aceites por parte desta Direcção-Geral, pelo que se emite parecer favorável, condicionado à retificação dos elementos mencionados nos pontos 1 e 2 e respetivos subpontos, alíneas e subalíneas do presente ofício/parecer e à validação dos mesmos em âmbito de concertação.	-